

## AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Ministério Público Militar torna público o Aviso de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico 22/2021, cujo objeto consiste no registro de preços para FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, COPA E COZINHA, INFORMÁTICA, HIGIENE E ELÉTRICO, visando a atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça Militar. Vigência: 24/02/2022 a 23/02/23, conforme Ata 1-G/2022 - KSA FORTE COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LIMITADA (CNPJ: 21.291.860/0001-00), item 1. Valor Estimado para Contratação: R\$ 1.125,00. Processo SEI 19.03.0000.0001107/2020-29.

RUBENS PEREIRA PRADO  
Diretor-Geral  
Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE EDITAIS E CONTRATOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato 32/2021. Contratante: UNIÃO - Procuradoria-Geral do Trabalho/MPT. Contratada: GLOBALTECH BRASIL EIRELI, CNPJ 05.069.154/0001-53. Objeto: acréscimo de 2 postos de Assistente Administrativo, com efeitos a partir de 03/03/2022. Valores: mensal de R\$ 279.449,44, anual de R\$ 3.353.393,35 e total, para os 30 meses, de R\$ 8.383.483,20, com efeitos financeiros a partir de 03/03/2022. Nota de Empenho Global 2022NE000119, de 10/02/2022, no valor de R\$ 533.595,86. Data de assinatura: 22/02/2022. Signatários: Pela Contratante, Teresa Cristina Aires de Assis. Pela Contratada, Paulo Henrique Trindade Moraes.

## PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022

Contratante: União, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região. Contratada: COMERCIAL LUDIMARA LTDA Processo: 20.02.0305.0000022/2022-87. Objeto: Aquisição de 03 pacotes de 5kg de açúcar, 35 pacotes de 500g de café, 03 adoçantes 100ml e 11 caixas com 30 filtros de papel, para consumo na Procuradoria do Trabalho no Município de Montes Claros-MG. Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 75, inciso II. Elemento de despesa: 33.90.30.07 - GENEROS DE ALIMENTACAO. Valor total: R\$ 651,53 (seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos). Ratificação em 21/02/2022, pelo Dra. Márcia Campos Duarte, Vice-Procuradora-Chefe.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

Contratante: União, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região. Contratada: INSTITUTO ZURIEL CAPACITACAO E PUBLICACOES EIRELI Processo: 20.02.0300.0000381/2022-72. Objeto: Contratação de publicação, em jornal de grande circulação, de aviso de licitação, conforme disposto no Art. 4º, da Lei 10520/2002. Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 75, inciso II. Elemento de despesa: 33.90.39.47 - SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL. Valor total: R\$ 185,76 (cento e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos). Ratificação em 17/02/2022, pelo Dr. ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE, Procurador-Chefe.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022

Contratante: União, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região. Contratada: NOEL GAS EIRELI Processo: 20.02.0305.0000018/2022-98. Objeto: Contratação de serviço de 03 recargas de gás GLP (gás de cozinha), para a PTM de Montes Claros, no ano de 2022. Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 75, inciso II. Elemento de despesa: 33.90.30.04 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS. Valor total: R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais). Ratificação em 22/02/2022, pelo Dr. ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE, Procurador-Chefe.

## PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região e FACULDADE CRISTO REI - FACCREI. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 23/02/2022 a 22/02/2025. Data de assinatura: 23/02/2022. Procuradora Chefe da PRT 9ª Região, Dra. Margaret Matos de Carvalho, pelo Ministério Público do Trabalho e José Antonio da Conceição, pela Instituição de Ensino. Processo Administrativo: PGEA 20.02.0900.0000305/2022-11.

## PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2022

ESPÉCIE: Manutenção de elevadores para a PRT-11ª Região. CONTRATANTE: União Federal por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região/AM. CONTRATADA: TK Elevadores BRASIL LTDA OBJETO: Conservação e assistência técnica de 02 (dois) elevadores. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, art. 24, II, da Lei 8666/1993. PGEA 20.02.1100.0000135/2022-49. DATA DA ASSINATURA: 01.02.2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 17.599,92. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, Dra. Safira Nila de Araújo Campos - Vice-Procuradora-Chefe da PRT 11ª REGIÃO, e pela Contratada, Sr. Ruy Santos Andrade e Sra. Valderlane Nascimento Galvão.

## Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE CONTROLE EXTERNO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PROCESSOS

## EDITAL Nº 276/2022-TCU/SEPROC, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo TC 005.354/2021-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Instituto de Livre Iniciativa Social - Instituto Lins - CNPJ: 05.762.101/0001-13, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 15/2/2022: R\$ 2.948.591,00, em solidariedade com o Sr. Waldyr Duarte Júnior - CPF: 072.753.136-00.

O débito decorre de não comprovação das execuções física e financeira do objeto do Convênio 00056/2014, registro Sifafi 814384. Tal irregularidade caracteriza infração aos seguintes dispositivos: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 50, §3º, da Portaria Interministerial 127/2008; art. 66, do Decreto 93.872/1986; Termo de Convênio, cláusula 13ª.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do débito atualizado e acrescido de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 15/2/2022: R\$ 3.012.945,76; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 6º, caput e parágrafo único, da Resolução-TCU 294/2018, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). Informações detalhadas sobre acesso e uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e de credenciamento, podem ser consultadas ao acessar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU. A visualização de processos e documentos sigilosos depende de autorização do relator, após solicitação formal da parte.

Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Chefe de Serviço

## EDITAL Nº 279/2022-TCU/SEPROC, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

TC 018.148/2015-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA CCA-SP Cooperativa Central Reforma Agrária do Estado de São Paulo, CNPJ: 00.163.867/0001-68, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão do Acórdão 1235/2020-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro Bruno Dantas, prolatado na sessão de 18/2/2020, proferido no processo TC 018.148/2015-8, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e a condenou a recolher aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 16/2/2022: R\$ 5.527.024,70, em solidariedade com os responsáveis Guilherme Cyrino Carvalho - CPF: 210.515.198-10; e Neusa Paviato Botelho Lima - CPF: 145.424.748-79. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Fica CCA-SP Cooperativa Central Reforma Agrária do Estado de São Paulo NOTIFICADA também do Acórdão 10237/2021-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, prolatado na sessão de 27/7/2021, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto e, no mérito, negou-lhe provimento.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). Informações detalhadas sobre acesso e uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e de credenciamento, podem ser consultadas ao acessar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU. A visualização de processos e documentos sigilosos depende de autorização do relator, após solicitação formal da parte.

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Chefe de Serviço

## EDITAL Nº 278/2022-TCU/SEPROC, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo TC 036.106/2020-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Francisco Tiano Vasconcelos - CPF: 356.548.643-00 para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - MS, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 16/2/2022: R\$ 150.177,05, em solidariedade com os responsáveis: Francisco Vanderlândio Carolino - CPF: 297.289.083-34; e Hospital Geral de Oftalmologia Ltda - CNPJ: 01.012.201/0001-71.

O débito decorre de cobrança indevida de ações e serviços públicos de saúde pagos com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para o enfrentamento do glaucoma. Tal irregularidade caracteriza infração aos seguintes dispositivos: Constituição da República Federativa do Brasil, arts. 37, caput, sobre a observância ao princípio da legalidade, e 70, parágrafo único, sobre o dever de prestar contas; Decreto-Lei nº 200/1967, art. 93, sobre a necessidade de justificar o bom e regular emprego de recursos público por quem os utiliza; Decreto 3.964, de 10/10/2001, art. 2º, inciso VII, segundo o qual constituem recursos do FNS os decorrentes de ressarcimento de recursos realizados por pessoas físicas e jurídicas originárias da prestação de contas, do acompanhamento ou das ações de auditorias previstas no § 4º do art. 33 da Lei no 8.080, de 1990; Tabela Unificada SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS); Portaria MS/SAS n.º 288 de 19/5/2008, então vigente Anexo IV (Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma), item 3, alíneas "a", "b" e "c", sobre os critérios de inclusão de pacientes no protocolo de tratamento; itens 7 a 7.1.4, sobre a posologia dos fármacos sob a forma de colírio, especialmente a quantidade a ser utilizada por dose; item 7.3, que aponta para a reavaliação do glaucoma a cada quatro meses (03/ano).

